



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 56

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		33
Atos do Poder Executivo	2	7	
Secretaria de Estado de Governo		21	33
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		22	
Secretaria de Estado de Cultura	2	23	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda			34
Secretaria de Estado de Educação.....	2	23	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	27	35
Secretaria de Estado de Obras.....	5		79
Secretaria de Estado de Saúde		27	79
Secretaria de Estado de Segurança Pública	5	29	
Secretaria de Estado de Transportes		31	79
Secretaria de Estado de Turismo.....	6		80
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Urbano e Habitação.....		31	80
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e			
Recursos Hídricos		31	80
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		31	81
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		32	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos			
Humanos e Cidadania		32	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		32	
Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	6	32	
Ineditoriais			82

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE-COORDENADOR

Em 17 de março de 2011.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da nota de empenho, da nota de liquidação e da ordem bancária, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0022/2011 – Volume 03; Interessado: Analysis Diagnóstico Ultrassonográfico e Avaliação Feral Ltda; Valor: R\$ 250,30 (Duzentos e cinquenta reais e trinta centavos); referente à nota fiscal nº 2162.

Processo: 001.0024/2011 – Volume 40; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 2.865,60 (Dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos); referente à nota fiscal nº 111655.

Processo: 001.0024/2011 – Volume 63; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais); referente à nota fiscal nº 111651.

Processo: 001.0024/2011 – Volume 65; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 4.477,88 (Quatro mil e quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos); referente à nota fiscal nº 111660.

Processo: 001.0024/2011 – Volume 81; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais); referente à nota fiscal nº 111663.

Processo: 001.0024/2011 – Volume 89; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 3.965,00 (Três mil e novecentos e sessenta e cinco reais); referente à nota fiscal nº 111672.

Processo: 001.0024/2011 – Volume 90; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP-DF; Valor: R\$ 2.329,84 (Dois mil e trezentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos); referente à nota fiscal nº 111673.

Processo: 001.0058/2011 – Volume 03; Interessado: Hidrofisio – Clínica de Fisioterapia e Estética Ltda; Valor: R\$ 395,20 (Trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos); referente à nota fiscal nº 2907.

Processo: 001.0061/2011 – Volume 25; Interessado: Hospital Anchieta Ltda; Valor: R\$ 404,88 (Quatrocentos e quatro reais e oitenta e oito centavos); referente à nota fiscal nº 71739.

Processo: 001.0061/2011 – Volume 35; Interessado: Hospital Anchieta Ltda; Valor: R\$ 490,28 (Quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos); referente à nota fiscal nº 41752.

Processo: 001.0062/2011 – Volume 04; Interessado: Home – Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda; Valor: R\$ 30.474,14 (Trinta mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos); referente à nota fiscal nº 1812.

Processo: 001.0063/2011 – Volume 12; Interessado: Hospital Maria Auxiliadora S/A; Valor: R\$ 208,99 (Duzentos e oito reais e noventa e nove centavos); referente à nota fiscal nº 1388.

Processo: 001.0063/2011 – Volume 13; Interessado: Hospital Maria Auxiliadora S/A; Valor: R\$ 15.001,52 (Quinze mil e um real e cinquenta e dois centavos); referente à nota fiscal nº 1390.

Processo: 001.0067/2011 – Volume 07; Interessado: Hospital Santa Helena S/A; Valor: R\$ 19.986,45 (Dezenove mil e novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos); referente à nota fiscal nº 54797.

Processo: 001.0067/2011 – Volume 08; Interessado: Hospital Santa Helena S/A; Valor: R\$ 21.087,04 (Vinte e um mil e oitenta e sete reais e quatro centavos); referente à nota fiscal nº 54756.

Processo: 001.0067/2011 – Volume 11; Interessado: Hospital Santa Helena S/A; Valor: R\$ 54.060,04 (Cinquenta e quatro mil e sessenta reais e quatro centavos); referente à nota fiscal nº 54759.

Processo: 001.0067/2011 – Volume 13; Interessado: Hospital Santa Helena S/A; Valor: R\$ 11.250,84 (Onze mil e duzentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos); referente à recuperação de glosa da nota fiscal nº 53065.

Processo: 001.0068/2011 – Volume 14; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 104.378,39 (Cento e quatro mil e trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos); referente à nota fiscal nº 62600.

Processo: 001.0068/2011 – Volume 15; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 98,74 (Noventa e oito reais e setenta e quatro centavos); referente à nota fiscal nº 62598.

Processo: 001.0068/2011 – Volume 30; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 97,36 (Noventa e sete reais e trinta e seis centavos); referente à nota fiscal nº 63246.

Processo: 001.0068/2011 – Volume 33; Interessado: Hospital Santa Lúcia S/A; Valor: R\$ 410,58 (Quatrocentos e dez reais e cinquenta e oito centavos); referente à nota fiscal nº 63530.

Processo: 001.0069/2011 – Volume 03; Interessado: Hospital Marta Ltda; Valor: R\$ 65.305,28 (Sessenta e cinco mil e trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos); referente à nota fiscal nº 4416.

Processo: 001.0070/2011 – Volume 04; Interessado: Hospital São Lucas Ltda; Valor: R\$ 15.858,25 (Quinze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos); referente à nota fiscal nº 4056.

Processo: 001.0082/2011 – Volume 03; Interessado: Instituto do Coração de Taguatinga Ltda; Valor: R\$ 14.788,97 (Quatorze mil e setecentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos); referente à nota fiscal nº 2805.

Processo: 001.0090/2011 – Volume 02; Interessado: Oncotek – Clínica Especializada em Pesquisa e Tratamento de Câncer Ltda; Valor: R\$ 533,52 (Quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos); referente à nota fiscal nº 857.

Processo: 001.0117/2011 – Volume 02; Interessado: Centro de Saúde Oral Ltda; Valor: R\$ 1.186,00 (Um mil e cento e oitenta e seis reais); referente à nota fiscal nº 332.

Processo: 001.0124/2011 – Volume 03; Interessado: Clínica de Odontologia e Psicologia Diniz Ltda; Valor: R\$ 1.327,00 (Um mil e trezentos e vinte e sete reais); referente à nota fiscal nº 1624.

Processo: 001.0125/2011 – Volume 03; Interessado: Clínica de Ortodontia Espaço Orto S/S Ltda; Valor: R\$ 476,00 (Quatrocentos e setenta e seis reais); referente à nota fiscal nº 199.

Processo: 001.0129/2011 – Volume 02; Interessado: Clínica Odontológica Brilhante do Couto ltda; Valor: R\$ 426,00 (Quatrocentos e vinte e seis reais); referente à nota fiscal nº 427.

Processo: 001.0144/2011 – Volume 03; Interessado: ISAB – Instituto de Saúde Bucal S/S; Valor: R\$ 1.801,00 (Um mil e oitocentos e um reais); referente à nota fiscal nº 1520
JOSÉ BENÍCIO MEDEIROS DE SOUZA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.805, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre retorno dos servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal cedidos a outros órgãos ou entidades, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica determinado o retorno de todos os servidores integrantes das carreiras pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que se encontram cedidos para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, ou dos Municípios.
§1º Exce tuam-se do disposto neste artigo:
I - os cedidos à Presidência e à Vice-Presidência da República;
II - os nomeados para o exercício de Cargo Comissionado ou Cargo de Natureza Especial, a partir de 1º de janeiro de 2011, para as estruturas administrativas de qualquer órgão da Administração direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, incluídos os órgãos relativamente autônomos;
III - as cessões e prorrogações de cessões já autorizadas a partir de 1º de janeiro de 2011.
Art. 2º A apresentação dos servidores alcançados pela determinação constante do artigo anterior dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, sob pena da imediata suspensão das remunerações, e posterior instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.806, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de Comissão para elaborar o programa de instalação e funcionamento da Unidade de Atendimento Integrado de adolescentes em conflito com a lei.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão de implantação do NAI - Núcleo de Ação Integrada de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei.
Art. 2º A Comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos:
I - Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;
II - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST;

IV - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT;
V - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT; e
VI - Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR.
Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será presidida pelo Secretário de Estado da Criança do Distrito Federal.
Art. 3º Os titulares dos respectivos órgãos mencionados no artigo 2º indicarão ao presidente da Comissão os seus representantes.
Art. 4º A Comissão tem como atribuição a elaboração do programa de implantação e funcionamento do NAI.
Art. 5º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 22 de março de 2011.
123º da República e 51º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 21 DE MARÇO DE 2011.
OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:
Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:
DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;
UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.
PARA UO 34101 – Secretaria de Estado de Esporte;
UG 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte.
PLANO DE TRABALHO: 27.812.1900.2033.4483; NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39;
FONTE: 100; VALOR: 150.000,00.
Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para apoio ao evento “80 KM Pedal na Serra – 7ª edição”, para a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
HAMILTON PEREIRA DA SILVA CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA
Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 17 DE MARÇO DE 2011.
O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, incisos IV e V, da Portaria n.º 121, de 24/03/2009, RESOLVE:
Art.1º Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 24/03/2011, o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes 0466.000005/2010 e 0466.000166/2009.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
RICARDO GONÇALVES PACHECO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 16 DE MARÇO DE 2011.
A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 14, inciso IV e V, da Portaria n.º 121, de 24 de março de 2009, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, conforme art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 24/03/2011, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 468.002457/2010, 468.002400/2010 e 468.001317/2010;
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ROBERTA CALLAÇA GADIOLI FARAGE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 114, da Subsecretaria de Gestão dos Profissionais da Educação, de 31 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 15 de 21/01/2011, p.10, ONDE SE LÊ: “... processo 0472.0000516...”, LEIA-SE: “... processo 0472.000516/2010...”.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
PAULO TADEU
Secretário de Governo
EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Altera o Anexo IV da Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955 - RICMS, de 22 de dezembro de 1997.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 6º, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no art. 6º, § 6º, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, nos arts. 34, § 11 e 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º O Anexo IV da Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010, fica alterado na forma do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 34, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

(Anexo IV da Portaria nº 92, de 26 de abril de 2010)

ANEXO IV

Preço final utilizado como Base de Cálculo para Bebidas Hidroeletrólíticas (isotônicas) e Energéticas (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens Descartáveis			
	Copo	Lata	Vidro	Plástico
Adrenalina 250 ml		5,36		
Atomic 250 ml		4,68		
Bad Boy 269 ml		4,85		
Bug Energy Drink 250 ml		4,42		
Bug Energy Drink 1.000 ml				8,74
Burn 260 ml		5,73		
Burn 473 ml		7,32		
Burn Energy Drink 250 ml			6,39	
Citrus Cool Parmalat 500 ml				1,66
Citrus Indaiá 330 ml				1,06
Citrus Indaiá 1.000 ml				2,04
D'Alice 400 ml				0,81
Da Tribo 480 ml				1,61
Energil Sport 500 ml				2,03
Extra Power 270 ml		4,17		
Extra Power 310 ml		4,38		
Extra Power 473 ml		5,13		
Flash Power 250 ml		5,04		
Flying Horse 270 ml		4,17		
Flying Horse 310 ml		4,38		
Flying Horse 473 ml		5,53		
Gatorate 473 ml			2,96	
Gatorate 500 ml				2,96
Gladiator 270 ml		3,89		
Gladiator 473 ml		6,40		
Guará Power 300 ml	0,85			
Guaramix 290 ml	1,13			
Guaramix 500 ml				2,28
Guaraná Power 300 ml	1,40			
Guaranapis 20 ml				2,15
Guaraplus 500 ml				1,57
Guaravita 290 ml	0,80			
Guaraviton 500 ml				1,89
Hiline 110 ml			1,78	
I 9 Hidrotônico 500 ml				2,62
Ice Plus 450 ml				1,39
Kapeta 10 ml				1,61
Mamute 2.000 ml				19,11
Marathon 500 ml			2,48	2,48
Maraú 300 ml				2,26

Monster 500ml		5,23		
Night Power 250 ml		4,24		3,76
Night Power 269 ml		3,60		
On Line 250 ml		3,89		
On Line 270 ml		4,17		
Powerade 500 ml				3,41
Red Bull 250 ml		6,86		
Red Bull 355 ml		6,97		
Red Bull 473 ml		9,05		
Red Hot 250 ml		4,54		
Sonny 450 ml				1,28
Taffman E 110 ml			2,03	
Viper 250 ml		4,35		
Vulcano 500 ml				4,31
Vulcano 2.000 ml				15,35
Outras Marcas	Energéticos até 300 ml	1,15		1,15
	Energéticos de 301 ml até 600 ml	2,08		2,08
	Energéticos até 351 ml		5,06	
	Energéticos de 2.000 ml			19,11
	Isotônicos até 350 ml			1,26
	Isotônicos de 351 ml até 500 ml			1,69
	Isotônicos de 501 ml até 1.000 ml			2,16
	Isotônicos de 1.001 ml até 1.500 ml			2,63

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, art. 8º, do Decreto nº 23975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e, ainda, o que consta da CI nº 6/2011 – CP 03, referente ao processo 126.000.005/2009, RESOLVE: Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 20, de 21 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 15, de 21 de janeiro de 2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Descredenciar técnico da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, RESOLVE: DESCRENCIAR a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505 BLOCO C LOJAS 32/33 – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no CF/DF nº 07.319.239/001-06 para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWAEDA. ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

Descredenciar técnicos da empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE MAQUINAS para lacrar, deslacar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais da marca SWEDA. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 77 da Portaria nº. 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo 048.00.2970/2005, RESOLVE: DESCRENCIAR a empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE MAQUINAS estabelecida no QI 01 LOTE 65/68 Taguatinga - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 01.993.443/0001-93 e no CF/DF nº 07.314.693/001-61, para lacrar, deslacar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA. ERNANI MONTEIRO DO NASCIMENTO

**GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 3/2011.
(Processo 125.002.842/2008)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 010/2011 – NUPES/GEESP, defere para a Empresa LABORATÓRIO SABIN DE ANÁLISES CLÍNICAS S.A, inscrita no CFDF sob o nº 07.305.368/001-00 e no CNPJ sob o nº 00.718.528/0001-09, situada no SC/N, QD 5, BL. A, Salas 101 a 104 e 116 – Asa Norte – Brasília - DF, doravante denominada INTERESSADA, o seguinte regime especial:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a emitir por sistema eletrônico de dados Nota Fiscal de Serviços, modelo 3, para acobertar todas as operações de serviços decorrentes de Contratos de Credenciamento celebrados com pessoas jurídicas, prestados por todas as suas filiais estabelecidas no Distrito Federal, inclusive aquelas instaladas dentro de hospitais.

Parágrafo único. É irrelevante para efeito de caracterização de um estabelecimento a sua denominação de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 2º O regime especial ora concedido não dispensa a INTERESSADA e suas filiais do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal, em especial as referentes ao uso e alteração de uso do sistema de processamento eletrônico de dados.

Art. 3º Este regime especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, alterado, revogado ou cassado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 4º A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, denunciar este regime especial por meio de requerimento protocolizado e destinado à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria.

Art. 5º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data em que foi publicado, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

Art. 6º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no DODF, sendo lavrado em duas vias.

Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2011.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 5/2011.
(Processo 125.000.420/2011)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “d” do inciso I do artigo 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 3, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no Parecer nº 016/2011 – NUPES/GEESP, defere, para a Empresa CASA BAHIA COMERCIAL LTDA (matriz), inscrita no CNPJ sob o nº 59.291.534/0001-67, e para a Empresa NOVA CASA BAHIA S/A (matriz), inscrita no CNPJ sob o nº 10.757.237/0001-75, ambas estabelecidas na Avenida Conde Francisco Matarazzo, nº 100, Centro, São Caetano do Sul (SP), doravante denominadas PRIMEIRA INTERESSADA e SEGUNDA INTERESSADA, respectivamente, o seguinte Regime Especial:

Art. 1º A utilização e a cessação de uso de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF e de formulários de segurança - em face do encerramento das atividades operacionais da PRIMEIRA INTERESSADA (cindida parcialmente) e do início das atividades de venda da SEGUNDA INTERESSADA (resultante da cisão) – observar-se-á, entre outros, as disposições deste Ato Declaratório.

Art. 2º Fica a PRIMEIRA INTERESSADA, após o início das operações da SEGUNDA INTERESSADA, autorizada a transportar, acompanhados do documento fiscal correspondente, os Emissores de Cupom Fiscal – ECF utilizados por seus estabelecimentos situados no Distrito Federal para um único endereço, situado na QI 20, Lotes 02/26, Setor Industrial, Taguatinga (DF), onde a empresa credenciada poderá realizar todas as intervenções necessárias para a cessação de uso dos equipamentos.

Parágrafo único. A autorização contida no caput deste artigo não afasta a obrigação da PRIMEIRA INTERESSADA de apresentar ao Fisco o “Pedido para Uso ou Cessação de Uso de Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal”, indicando tratar-se de cessação de uso, acompanhado de cupom de leitura dos totalizadores e de cupom de leitura memória fiscal.

Art. 3º Fica a SEGUNDA INTERESSADA, em relação a seus estabelecimentos situados no Distrito Federal, autorizada a:

I – efetuar, por intermédio de empresa credenciada, o procedimento de lacração dos ECF em um único endereço, situado na QI 20, Lotes 02/26, Setor Industrial, Taguatinga (DF), fazendo constar da Memória Fiscal e do “Atestado de Intervenção” de cada equipamento o endereço do estabelecimento usuário respectivo;

II – utilizar para fins de impressão do DANFE, nos casos de emissão de nota fiscal eletrônica em contingência, os formulários de segurança adquiridos pela PRIMEIRA INTERESSADA antes da cisão desta, devendo, para tanto, além de outras providências exigidas pela legislação, informar ao Fisco o seguinte:

a) a numeração e seriação dos formulários de segurança que serão utilizados e o número do res-

pectivo Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS;

b) os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

c) os números de ordem dos formulários destinados a cada estabelecimento, devendo ser comunicado ao Fisco eventuais alterações.

Art. 4º O presente Regime Especial:

I - é concedido por 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Ato Declaratório, com exceção da autorização prevista no inciso II do artigo 3º, que vigorará até o esgotamento do estoque dos formulários de segurança;

II - poderá ser a qualquer tempo alterado ou revogado, a critério exclusivo da autoridade concedente, ou, ainda, cassado, por descumprimento das condições nele previstas;

III - fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação tributária superveniente, independentemente de manifestação do Fisco;

IV - não dispensa as INTERESSADAS e suas filiais do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessória, previstas na legislação tributária, em especial nas Portarias nºs 799/97, 63/06 e 295/09 e, no que couber, no Ajuste SINIEF 07/05 e nos Convênios ICMS 58/95 e 110/08.

Art. 5º As INTERESSADAS somente poderão renunciar a este Regime depois de comunicar formalmente à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria da Receita.

Art. 6º Todos os documentos fiscais emitidos pelas INTERESSADAS sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 005/2011 – GEESP/DITRI”.

Art. 7º AS INTERESSADAS devem registrar este Ato Declaratório, bem assim o número do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e a data de sua publicação, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO.

Art. 8º As disposições deste Ato Declaratório ficarão disponíveis, após a sua publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br, no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da Subsecretaria da Receita.

Art. 9º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação (ou de seu extrato) no DODF, sendo lavrado em 3 (três) vias.

Brasília/DF, 21 de março de 2011.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO
DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 12/2008.
(Proc. Nº 040.001.883/2008)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no inciso I, §2º, artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 221/2010 – NUPES/GEESP, resolve firmar o presente TERMO ADITIVO com a Empresa GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Quadra 02, Conjunto B, Nº 20, Setor de Oficinas Norte, Cruzeiro, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.175.027/0003-38, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Wesley Gomes de Lima, portador do documento de identidade nº. 1.662.857, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.967.291-04, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula primeira do Termo de Acordo de Regime Especial nº 012/2008 – SUREC/SEF passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com os produtos relacionados no item 3 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/97. CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Termo de Acordo. CLÁUSULA TERCEIRA – Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação, ou de seu extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e será lavrado em 02 (duas) vias. Este regime especial fica disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária/regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

Brasília/DF, 5 de novembro de 2010.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art.1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27/12/2007 e no art.2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28/09/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP, referente ao exercício de 2011 para o imóvel a seguir citado, por não observar condição estipulada em lei, na ordem: PROCESSO – INTERESSADO – ENDEREÇO – INSCRIÇÃO – MOTIVO; 0046000020/2011 – FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA– QNN 06 CONJUNTO G CASA 37 GUARIROBA – CEILLÂNDIA/DF – 35138262 – Área construída é maior que 120m².;0046003775/2010 – SEBASTIÃO ANTÔNIO RODRIGUES – QNM 08 CONJUNTO C CASA 15 – CEILANDIA NORTE/DF- 3504012-2 – Área construída é superior a 120m². O interessado tem o prazo de 20 dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/94.

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL; para: UO 19.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL. Programa de Trabalho: 15.451.0084.7451.0311 – Implantação do Taguaparque no Pistão Norte de Taguatinga. Natureza de Despesa: 44.90.51. Fonte: 100. Valor: R\$ 56.280,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta reais). Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para licitação referente ao fornecimento e colocação de alambrado no Centro Cultural do Taguaparque-Taguatinga/DF, conforme processo 112.000.639/2011.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS PIETSCHMANN MAURÍCIO CANOVAS SEGURA
Secretário de Estado de Obras Diretor-Presidente da NOVACAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a disposição contida no artigo 3º da Lei nº 3.862/2006, RESOLVE:

Art. 1º Torna sem efeito a Instrução nº 3, de 31 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 22, de 1º.02.2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
DANIEL LORENZ DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Estabelece normas aplicáveis ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, complementares ao Decreto nº 30.582, de 16 de julho de 2009, que regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva de que trata a Lei nº 3.216, de 5 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005, no âmbito do Distrito Federal:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e diante do que dispõe o art. 4º, § 6º, e art. 5º, § 3º, do Decreto nº 30.582, de 16 de julho de 2009, que regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva de que trata a Lei nº 3.216, de 05 de novembro de 2003, alterada pela Lei nº 3.540, de 11 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º A organização religiosa interessada em prestar assistência religiosa nas unidades prisionais do Distrito Federal deverá requerer simultaneamente seu cadastramento na Subsecretaria do Sistema Penitenciário – SESIPE e o credenciamento dos seus representantes indicados para desenvolver as atividades religiosas.

Art. 2º O cadastramento será efetuado mediante apresentação de fotocópia autenticada dos seguintes documentos da organização religiosa:

- I– Estatuto social registrado em Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- II– Ata de eleição e posse de seus dirigentes registrada perante o Cartório de Registro de seus atos constitutivos;
- III– Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV– Termo de Identificação, de idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente ou majoritário de representação da organização religiosa.

Art. 3º A organização religiosa deverá apresentar fotocópia autenticada dos documentos que seguem, para análise e credenciamento dos representantes indicados:

- I– carteira de identidade do registro geral;
 - II– comprovante de residência ou declaração na forma da lei;
 - III– comprovante da condição de membro da organização religiosa há pelo menos seis meses.
- Art. 4º Podem ser indicados até 10 (dez) representantes para credenciamento junto a cada unidade prisional onde a organização prestará a assistência religiosa, sendo que, a cada dia da efetiva prestação da assistência, poderão ingressar simultaneamente até 4 (quatro) credenciados em cada estabelecimento penal, visando desse modo não sobrecarregar as atividades e os procedimentos internos de segurança, bem como oportunizar a participação dos diversos segmentos religiosos.

Art. 5º São requisitos para o credenciamento de representante indicado pela organização religiosa:

- I– ser maior de dezoito anos de idade;
- II– estar no exercício de seus direitos civis e políticos;
- III– estar em condição regular no país, se estrangeiro;
- IV– possuir conduta moral ilibada;
- V– não estar respondendo a processo criminal;
- VI– não ser egresso;

VII– não possuir vínculo de parentesco com interno de qualquer dos estabelecimentos penais do Distrito Federal;

VIII– não estar cadastrado como visitante de interno de qualquer das unidades prisionais do Distrito Federal.

Art. 6º Os documentos e requisitos mencionados nos artigos anteriores serão analisados pela SESIPE, que poderá solicitar informações e documentos complementares para a aprovação do credenciamento.

Art. 7º Efetuado o cadastramento da organização religiosa e procedida a análise mencionada no artigo anterior, a SESIPE encaminhará às respectivas Unidades Prisionais os documentos dos representantes indicados que poderão prestar a assistência religiosa.

Art. 8º Os Estabelecimentos Penais deverão efetivar e manter atualizado o credenciamento dos representantes indicados pela organização religiosa e aprovados pela SESIPE, promovendo o agendamento dos dias e horários para a efetiva prestação da assistência religiosa, conforme disponibilidade e observados os limites estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

Art. 9º A desvinculação do membro e os motivos deverão ser comunicados imediatamente à SESIPE pela organização religiosa, sob pena de revogação do seu cadastramento e suspensão das atividades de seus representantes no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 10. O acesso aos estabelecimentos penais, nos dias e horários determinados para a realização da assistência religiosa, pelo ministro de culto religioso, deverá ocorrer mediante apresentação da carteira de identidade e da credencial específica fornecida pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário, precedido de revista pessoal efetuada por meios mecânicos e/ou manuais disponíveis, como medida necessária à preservação da segurança e da ordem interna do estabelecimento, respeitadas a honra e a dignidade do revistando.

Art. 11. A revista mecânica será realizada mediante a utilização de escâner de corpo e detector de metais disponíveis na unidade prisional, sendo que na falta, insuficiência ou inoperância desses equipamentos será efetuada revista pessoal visual, por servidor do mesmo sexo do revistando, em cabine individual e em local separado para masculino e feminino.

Art. 12. O representante credenciado deverá usar roupas de cor clara, preferencialmente branca ou azul claro, e calçar sandálias de dedo com solado fino, de cor clara, sem miçangas, pingentes ou fivela metálica, sendo vedado o acesso usando roupas nas cores amarela, laranja, azul marinho, cinza escuro, verde escuro e preta, bem como usando calçados de salto alto e do tipo plataforma.

Art. 13. É vedado ao representante credenciado o acesso portando chaves de qualquer tipo, chip para telefone celular, bolsas, pastas, anéis, com exceção da aliança de vínculo matrimonial ou afetivo, brincos, cordões, colares, pulseiras, tornozeleiras, piercings, óculos de sol, espelhos, relógios, bonés, perucas, faixas de cabelo, prendedores de cabelo em metal e outros adereços semelhantes, além de objetos cortantes e/ou perfurantes, dentre outros não recomendados no ambiente prisional, além de aparelhos eletrônicos, como telefone celular, filmadora, máquina fotográfica, caixa acústica, microfone, instrumentos musicais elétricos, eletrônicos, de percussão e outros, salvo autorização expressa do Diretor do respectivo Estabelecimento Penal e desde que não emita som em volume prejudicial ao bom andamento das atividades carcerárias, em especial à comunicação via rádio ou telefone.

Art. 14. Fica autorizado o ingresso dos seguintes artigos religiosos, em pequenas quantidades, de modo que seja possível o transporte manual pelo representante credenciado e não sobrecarregue as atividades de inspeção e revista, além de outros artigos de fins religiosos a critério do Diretor da respectiva unidade prisional:

- I– Bíblia com capa flexível e encadernação do tipo brochura.
- II– Terço pequeno confeccionado em madeira ou material plástico;

Art. 15. O acesso dos representantes credenciados deve ter a precípua finalidade de desenvolver atividades religiosas, sendo-lhes vedado entrar ou sair portando bilhetes, cartas, objetos ou dinheiro destinados a presos ou familiares, bem como atuarem em atividades estranhas à assistência religiosa.

Art. 16. As organizações religiosas que atualmente desenvolvem atividades nas Unidades Prisionais do Distrito do Federal deverão promover seu cadastramento e o credenciamento dos seus representantes, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria, sob pena de suspensão das atividades de seus representantes no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL LORENZ DE AZEVEDO

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHO DO CHEFE

Em 2 de março de 2011.

Referência: Processo Administrativo 054.003.655/2010. Interessado(s): PMDF. Assunto: Aquisição de veículo automotor marca TOYOTA modelo COROLLA. Concordo com o despacho do Chefe da ATJ/DLF no sentido de que não foram cumpridas as exigências constantes no Parecer Normativo nº 1.191/2009 PROCAD/PGDF, referente ao Processo 054.003.655/2010 para aquisição de, veículo de Transporte de Pessoal mediante adesão a ata nº.002/2010 da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá. Á DALF para adotar as seguintes providências: a) Proceder na superação das deficiências

